



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
NÚCLEO DE ENGENHARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SES 70704/2025

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Raquel Pedroso Pires	Gerente SIE/DIPS	0735440-1-01	raquelpires@sie.sc.gov.br
Arnaldo Graupner	Gerente SES/GEOMA	07168330-01	Graupner@saúde.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente demanda decorre da necessidade de promover a reforma interna do Edifício Halley, onde se encontra instalada a Secretaria de Estado da Saúde, tendo em vista as condições atuais de conservação, funcionalidade e adequação dos ambientes de trabalho. Verifica-se a existência de desgastes estruturais e de acabamento, bem como a inadequação de diversos sistemas prediais (hidrossanitário, elétrico, iluminação e climatização), que comprometem o pleno funcionamento das atividades administrativas e o atendimento ao público.

Adicionalmente, há necessidade de readequação dos espaços físicos para melhor organização dos setores, otimização do fluxo de pessoas, ampliação do conforto ambiental e atendimento às normas técnicas vigentes, especialmente no que se refere à ergonomia, iluminação e acessibilidade. A demanda também contempla a modernização das instalações, substituição de revestimentos e mobiliários, melhoria da eficiência energética, tratamento acústico e aprimoramento das condições de salubridade e segurança.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada visa solucionar tais inadequações, garantindo a recuperação, modernização e padronização do edifício, de modo a proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e de atendimento à população, em consonância com o planejamento institucional.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da Secretaria de Estado da Saúde, em conformidade com o planejamento institucional vigente, conforme documentos juntados aos autos às páginas 63 a 70 do processo.

Adicionalmente, a iniciativa possui respaldo no Plano Plurianual (PPA), evidenciando alinhamento com as diretrizes estratégicas e com a política de investimentos da Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
NÚCLEO DE ENGENHARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO

Pública, conforme demonstrado nas páginas 71 a 117 do processo.

Dessa forma, resta evidenciado que a contratação atende ao disposto no art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mantendo plena compatibilidade com o planejamento anual e plurianual da Secretaria de Estado da Saúde.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A empresa licitante deve apresentar:

- **Capacidade técnico-operacional:** Demonstre capacidade técnica para atender à demanda especificada no objeto do contrato;
- **Atestado e/ou Certidão de Capacidade Técnica:** Comprove conhecimento e familiaridade com o objeto a ser contratado, por meio de documentos relevantes;
- **Conformidade com o Termo de Referência e Edital de Licitação:** É imprescindível o atendimento integral aos requisitos especificados nestes documentos;
- **Regularidade fiscal:** A empresa deve estar regularizada nas esferas estadual, municipal e federal.

Além disso, é necessário seguir inteiramente o Art. 45 da Lei 14.133/2021, que estabelece que as licitações de obras e serviços de engenharia devem observar, especialmente, as seguintes normas:

- I. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II. Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que devem ser definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que comprovadamente favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV. Avaliação de impacto de vizinhança, conforme a legislação urbanística vigente;
- V. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, incluindo a avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os quantitativos de materiais e serviços estimados para eventual contratação estão detalhados



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
NÚCLEO DE ENGENHARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO

no orçamento sintético, entre as páginas 249 e 258 do processo SES 70704/2025. Os quantitativos de serviços foram definidos com base nos projetos executivos, conforme demonstrado na tabela resumo de serviços apresentada a seguir:

Descrição do grupo	Total do Grupo	Preço/M2
Serviços Iniciais	227.951,91	54,89
Revestimentos	2.173.480,54	523,37
Paredes, Painéis E Esquadrias	3.182.755,70	766,40
Instalações Hidrossanitárias	256.980,59	61,88
Instalações Elétricas	40.806,76	9,82
Complementação Da Obra	102.973,49	24,79
Serviços Técnicos	372.862,26	89,78
Total geral	6.357.811,25	1.530,92

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico realizado, com base nas informações constantes nos documentos anexados ao processo, considerou as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade de reforma interna do Edifício Halley, especialmente no que se refere à forma de execução dos serviços de engenharia.

Dentre as alternativas analisadas, destacam-se: (i) a execução direta pela Administração; (ii) a contratação de serviços por etapas (parcelamento por especialidades); e (iii) a contratação de empresa especializada para execução integral da obra.

A execução direta mostrou-se inviável diante da ausência de estrutura operacional, equipe técnica e recursos materiais suficientes para a realização de obra dessa complexidade. Por sua vez, o parcelamento da contratação por especialidades, embora possível, implicaria maior esforço de gestão e fiscalização contratual, além de aumentar os riscos de incompatibilidades técnicas entre as etapas e de atrasos na execução.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para execução integral da obra apresenta-se como a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, por permitir maior integração entre as atividades, padronização dos serviços, otimização de prazos e melhor definição de responsabilidades, além de reduzir riscos operacionais e administrativos.

Adicionalmente, verifica-se que o mercado dispõe de empresas capacitadas para a execução de obras com características semelhantes ao objeto pretendido, garantindo competitividade ao certame e viabilidade da contratação.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se adequada para atender à necessidade identificada, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
NÚCLEO DE ENGENHARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em orçamento detalhado constante nos documentos anexados ao processo, utilizando como referência a Tabela SINAPI (agosto/2025), devidamente acrescida de BDI, bem como composições próprias e pesquisas de mercado para itens específicos.

O valor global estimado para a execução da obra de reforma interna do Edifício Halley é de **R\$ 6.469.056,47 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**, conforme relatório sintético de orçamento juntado aos autos.

Ressalta-se que o orçamento foi estruturado por grupos de serviços, contemplando, dentre outros, serviços iniciais, revestimentos, paredes e esquadrias, instalações hidrossanitárias e elétricas, complementação da obra e serviços técnicos, assegurando maior precisão na estimativa e transparência na composição dos custos.

Dessa forma, a estimativa apresentada atende ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente fundamentada em parâmetros técnicos e referenciais oficiais de preços, garantindo a adequação e compatibilidade com os valores praticados no mercado.

8. Comparativo das soluções

Foram analisadas três alternativas: execução direta pela Administração, contratação parcelada por especialidades e contratação de empresa especializada para execução integral da obra.

A execução direta mostrou-se inviável pela ausência de estrutura e equipe técnica. A contratação parcelada, embora possível, apresenta maior complexidade de gestão e riscos de incompatibilidades e atrasos.

Assim, a contratação de empresa especializada para execução integral da obra se mostra a solução mais vantajosa, por garantir maior eficiência, integração dos serviços, controle de prazos e redução de riscos.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral da obra de reforma interna do Edifício Halley, compreendendo a realização de todos os serviços de engenharia necessários à readequação, modernização e melhoria das condições físicas e funcionais da edificação.

A contratação abrangerá a execução conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo, incluindo serviços de demolição, adequações civis, substituição de revestimentos, intervenções em instalações hidrossanitárias e elétricas, implantação de divisórias e esquadrias, melhorias de iluminação, conforto acústico e reorganização dos ambientes internos.

A opção por solução integrada justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência na execução, padronização dos serviços, compatibilização entre as etapas da obra, melhor

controle de prazos e custos, bem como a centralização das responsabilidades em um único contratado.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se adequada para atender à necessidade da Administração, assegurando qualidade, economicidade e conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Optou-se pelo **não parcelamento do objeto**, considerando que a contratação envolve a execução de obra de engenharia com elevado grau de interdependência entre os serviços, tais como intervenções civis, elétricas, hidrossanitárias, acabamentos e adequações de layout.

O parcelamento por especialidades, embora possível em tese, acarretaria aumento da complexidade na gestão e fiscalização contratual, além de elevar os riscos de incompatibilidades técnicas entre as etapas executivas, sobreposição de responsabilidades, retrabalhos e atrasos na obra.

Por outro lado, a contratação de empresa única para execução integral da obra proporciona maior integração entre os serviços, padronização dos procedimentos, otimização de prazos e maior eficiência na execução, além de facilitar o controle contratual e a responsabilização.

Dessa forma, o não parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente justificável e economicamente mais vantajoso, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para o ano vigente não há contratação correlatas e/ou interdependentes que se relacionem com o objeto da demanda.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Definição das necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- Elaboração do Termo de Referência ou Anteprojeto, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Previsão de recursos orçamentários mediante certificado de disponibilidade orçamentária e pré-empenho;
- Manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica da empresa licitante vencedora.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A execução da obra de reforma interna do Edifício Halley poderá gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados à geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos e consumo de recursos naturais.

Dentre os principais impactos identificados, destacam-se:

- Geração de resíduos provenientes de demolições e substituições de materiais;
- Emissão de poeira e particulados durante a execução dos serviços;
- Produção de ruídos decorrentes das atividades de obra;
- Consumo de água e energia elétrica durante a execução;
- Possível descarte inadequado de materiais, caso não haja controle adequado.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas:

- Destinação adequada dos resíduos da construção civil, conforme legislação vigente, com priorização da reutilização e reciclagem quando possível;
- Adoção de práticas para controle de poeira, como umidificação de áreas e correta proteção de materiais;
- Planejamento das atividades mais ruidosas, visando minimizar impactos às atividades administrativas em funcionamento;
- Uso racional de água e energia durante a execução dos serviços;
- Utilização de materiais e soluções que contribuam para a eficiência energética e sustentabilidade da edificação, como iluminação em LED e melhorias no desempenho térmico;
- Cumprimento integral das normas ambientais, de saúde e segurança do trabalho.

Dessa forma, os impactos ambientais são considerados de baixa a média magnitude e passíveis de controle, desde que observadas as medidas mitigadoras propostas, garantindo a execução da obra em conformidade com a legislação ambiental vigente.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a contratação pretendida, busca-se a melhoria das condições físicas, funcionais e operacionais do Edifício Halley, assegurando ambientes adequados ao desempenho das atividades administrativas da Secretaria de Estado da Saúde.

Dentre os principais resultados esperados, destacam-se:

- Requalificação e modernização dos ambientes internos, com padronização de acabamentos e layout;
- Melhoria das condições de trabalho, com adequação às normas de ergonomia, iluminação e conforto térmico e acústico;
- Aumento da eficiência operacional, por meio da reorganização dos espaços e melhor aproveitamento das áreas disponíveis;
- Maior segurança e salubridade das instalações prediais;
- Redução de custos de manutenção, em razão da substituição de sistemas e materiais obsoletos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
NÚCLEO DE ENGENHARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO**

- Melhoria no atendimento ao público, com ambientes mais organizados e funcionais.

Assim, a contratação visa proporcionar maior eficiência administrativa, qualidade dos serviços prestados e melhores condições de trabalho aos servidores, em consonância com os objetivos institucionais da Secretaria.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução da reforma interna do Edifício Halley mostra-se adequada, necessária e suficiente para o atendimento da demanda apresentada.

A solução adotada está alinhada ao planejamento institucional, possui viabilidade técnica e econômica, e atende aos requisitos legais e normativos aplicáveis, além de se mostrar a alternativa mais eficiente para garantir a adequada execução dos serviços.

Ademais, a contratação possibilitará a melhoria das condições estruturais e funcionais da edificação, contribuindo para a otimização das atividades administrativas e para a qualidade do atendimento ao público.

Dessa forma, resta evidenciado que a contratação pretendida é pertinente e plenamente capaz de atender ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.